



**INDICAÇÃO Nº , DE 2023**  
**(Autoria: Deputado Hermeto)**

**Sugere ao Poder Executivo, a criação de campanha de conscientização em órgãos, espaços e transportes públicos acerca da utilização do Colar de Girassol, previsto na Lei nº 6.842/2021, para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a criação de campanha de conscientização em órgãos, espaços e transportes públicos acerca da utilização do Colar de Girassol previsto na Lei nº 6.842/2021 para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação visa promover a conscientização da população do Distrito Federal acerca da utilização do Colar de Girassol como meio de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

A Lei nº 6.842/2021 prevê a utilização do Colar de Girassol como meio de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Entretanto, é necessária a ampla divulgação do método, de modo que toda a sociedade do Distrito Federal tome conhecimento acerca do fato, o que ajudará a identificação e auxílio aos portadores de deficiências ocultas, em caso de necessidade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Hermeto – Gab 11**



---

As deficiências ocultas são deficiências que não podem ser identificadas visualmente, tais como autismo, transtorno de déficit de atenção (TDAH), demência, doença de Crohn e fobias extremas.

Os portadores de tais deficiências podem precisar de cuidados especiais, e a população ciente de tal necessidade pode ajudar tais pessoas a enfrentarem suas dificuldades.

Por se tratar de justo pleito, solicito respeitosamente o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente indicação.

**HERMETO**

*Deputado Distrital MDB/DF*